



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**QUESTIONAMENTO #1: HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

(...)

O item habilitação a respeito da capacidade técnica foi alvo de modificação, porém, o referido adendo faz menção somente ao item do Termo de Referência e não do edital, e sabe-se que os itens de habilitação são itens essenciais dentro do edital. Desse modo, tendo em vista a nova redação dada ao instrumento convocatório por meio do adendo modificador, surgiu questionamentos, principalmente pelo fato de um dos itens alterados, na habilitação, entende-se que é uma possível exigência para fins de contratação.

(...)

Desse modo, indaga-se:

**a) Primeiro, os itens acima mencionados, retirados do Termo de Referência, também modificam o texto do edital?**

**RESPOSTA:**

**Sim, está correto o entendimento.**

**b) Segundo, o item 11.5.1.1, que consta para fins de habilitação, é uma exigência possível de ser exigida apenas quando da execução do contrato?**

**RESPOSTA:**

**Não, nas contratações públicas a comprovação das aptidões do item 11 e seguintes deverão ser previamente comprovadas, a fim de garantir a entrega do objeto pretendido.**

**De acordo com Meirelles (2003, p. 56) tem-se que:**

**Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante.**

**(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003.)**

**c) Na fase de habilitação a licitante interessada em participar do certame não precisa apresentar a documentação constante no item 11.5.1.1?**

**RESPOSTA:**

**Não, o entendimento não está correto. Idem a resposta anterior.**